



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

**GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN**

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

**Volume 113 - Número 194 - São Paulo, sábado, 11 de outubro de 2003**

## Energia

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

#### **Portaria CSPE - 259, de 10-10-2003**

*Dispõe sobre a metodologia de cálculo para o estabelecimento da nova estrutura tarifária a ser aplicada a partir da primeira Revisão Tarifária das concessionárias de distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo*

A Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, com base na Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997, notadamente pelos seus artigos 2º e 3º, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, no artigo 3º do Decreto Estadual nº 43.036, de 14 de abril de 1998, no Decreto Estadual nº 43.835, de 08 de fevereiro de 1999, no Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, na legislação superveniente e complementar, nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, bem como em decorrência das disposições constantes dos contratos de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmados entre o Estado de São Paulo e a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, contrato nº CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999, a GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A, contrato nº CSPE/02/99, de 10 de dezembro de 1999, GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, contrato nº CSPE/03/2000, de 31 de maio de 2000, e das Portarias CSPE nº 246/2003 e 254/2003, e,

considerando o disposto nas cláusulas décima primeira dos contratos de concessão firmados, que prevêem revisões tarifárias ao final de cada período de 5 (cinco) anos e a publicação da metodologia de cálculo para estabelecimento da nova estrutura

tarifária das concessionárias, que será aplicada a partir da primeira revisão tarifária, nos termos da Cláusula Décima Terceira dos referidos contratos, decide:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para Revisão Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado, definida na Nota Técnica nº1, a ser aplicada nos processos de Revisão Tarifária das concessionárias COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A e GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.

Parágrafo Único - A Nota Técnica nº 1 está disponível na página eletrônica da CSPE: [www.cspe.sp.gov.br](http://www.cspe.sp.gov.br) e nos escritórios da CSPE, na Rua Bela Cintra, 847, 13º, CEP 01415-903 - São Paulo - SP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Fim: Energia]

<http://www.imprensaoficial.com.br>

© 1997-2002 Imprensa Oficial